

Of. nº 14/2019.

Guaporé, 05 de novembro de 2019.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Legislativa nº 14/2019, que “Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Guaporé e dá Outras providências”.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.
Atenciosamente,

Jader Dalla Costa
Vereador do PP

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta
Presidente da Câmara de Vereadores e digno Pares
Guaporé - RS

Projeto de Lei legislativa nº 14/2019

“Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Guaporé e dá Outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituída a “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Guaporé.

Art. 2º – A “Farmácia Solidária” consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua.

- 1º Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar de saúde constituída no âmbito da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.
- 2º O controle de qualidade da medicação doada será normalizada por portaria setorial emitida pela Secretaria de Saúde do Município, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

Art. 3º – Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar a “Farmácia Solidária”, através dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

Art. 4º – Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art. 5º – Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único – Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentara a presente Lei por decreto, no prazo máximo de 90 dias a contar de sua vigência.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

JADER DALLA COSTA

Vereador do PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei, propondo “Instituir o Programa Farmácia Solidária no Município de Guaporé e dá Outras providências”.

Infelizmente, nossa população não tem o hábito de distribuir as sobras de seus medicamentos, os quais acabam esquecidos nas prateleiras domésticas, ficando com prazo de validade vencido e sem nenhuma utilidade.

Considerando o alto preço dos medicamentos, recomenda-se que autoridades procurem formas de amenizar o peso desse item, principalmente, entre as pessoas com deficiência e os idosos residentes no Município, sendo recomendado a doação das sobras de remédios não utilizados pela população.

A finalidade desse Projeto de Lei é retirar das casas os medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão incinerados, e aqueles que estiverem em perfeitas condições serão cadastrados e colocados à disposição por meio do Programa Farmácia Solidária, para que seus beneficiários possam usufruir desses medicamentos dentro do prazo de validade.

O Programa Farmácia Solidária, sem onerar o Poder Executivo, tem o objetivo de prover a necessidade de medicamentos das pessoas com deficiência e dos idosos, por meio da implementação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, estimulando, assim, a solidariedade social e chamando a atenção para a necessidade de absorvermos a cultura do reaproveitamento. A ideia já está sendo implementada em alguns municípios.

Também, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cinquenta por cento de todos os medicamentos usados no mundo são prescritos, dispensados, vendidos ou usados de maneira incorreta.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e aprovado conforme a devida forma regimental.